DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-238/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/5752/2013
PROTOCOLO	:	1410502
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	JOSMAIL RODRIGUES
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 48/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	ROSMARI ORSATTO – ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 15/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	MERENDA ESCOLAR
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$79.665,00

FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. MERENDA ESCOLAR. REGULARIDADE E LEGALIDADE

Em exame a formalização do Contrato Administrativo n. 48/2013, firmado pelo MUNICÍPIO DE BONITO e a empresa ROSMARI ORSATTO-ME, visando à aquisição de merenda escolar.

A 5ª ICE procedeu a Análise Conclusiva (ANC-5ICE-14724/2013 – peça 7) e constatou que o Contrato Administrativo firmado atende aos dispositivos legais, contendo a previsão sobre o objeto, o prazo e vigência, a prorrogação, o valor pactuado e a forma de pagamento, o reajuste e a dotação orçamentária.

Verificou que o procedimento licitatório, na modalidade pregão presencial n. 15/2013, donde origina-se o contrato em apreço, foi julgado regular e legal no processo TC/MS 5757/2013, por meio da Decisão Singular DSG-G.RC-5729/2013.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade da formalização contratual por estar de acordo com a legislação pertinente, conforme Parecer PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-17215/2013 (peça 8).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na análise da formalização do contrato administrativo n. 48/2013, realizado pelo Município de Bonito e a empresa Rosmari Orsatto-ME.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o Contrato Administrativo (peça 3) preenche os requisitos legais, atestando a existência de previsão em suas cláusulas dos elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Sua publicação foi realizada e a nota de empenho que foi devidamente emitida (peças 2 e 4).

Diante do exposto, com fundamento no art. 13, V, c.c art. 311, inc. I e art. 312, I, do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 57/2006, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I - pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da formalização do contrato administrativo n. 48/2013, realizado pelo Município de Bonito e a empresa Rosmari Orsatto-ME.

II – Pela **REMESSA** dos autos à 5ª ICE para acompanhamento da execução financeira, nos termos do art. 317 da Resolução Normativa TC/MS n. 57/2006.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 13 de fevereiro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GH